



Justiça Eleitoral  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Corregedoria Regional Eleitoral

# CARTILHA DO ASSÉDIO

João Pessoa-PB, 2023.

## APRESENTAÇÃO

A presente cartilha surge da necessidade identificada durante uma reunião conjunta entre a Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba e a Seção de Assistência à Saúde – SAS. Seu objetivo principal é orientar servidores e magistrados sobre os procedimentos a serem adotados quando se tornarem vítimas de assédio em seus locais de trabalho.

Este trabalho não tem a pretensão, em nenhum momento, de abordar exaustivamente todas as nuances que envolvem a prática do assédio, a qual foi tipificada como crime pelo legislador nacional.

É importante ressaltar que o assédio no ambiente de trabalho é um problema grave e amplamente reconhecido. Muitas vezes, suas consequências afetam não apenas a saúde mental e emocional das vítimas, mas também a eficiência e a moral da equipe. Portanto, o propósito desta cartilha é fornecer um guia inicial, destacando as principais etapas e recursos disponíveis para enfrentar e prevenir o assédio no contexto profissional.

Nela, abordaremos definições objetivas e breves do que constitui assédio no local de trabalho, suas diferentes formas, bem como os direitos e responsabilidades dos indivíduos envolvidos. Além disso, apresentaremos as vias de denúncia disponíveis, os procedimentos internos para lidar com casos de assédio e as medidas preventivas que podem ser adotadas para criar um ambiente de trabalho mais saudável e respeitoso.

No entanto, vale ressaltar que esta cartilha não substitui a consulta a profissionais especializados em direitos do servidor/magistrado e de saúde mental, nem se propõe a oferecer aconselhamento jurídico ou terapêutico. Se você acredita estar sofrendo assédio no local de trabalho, é essencial buscar ajuda e orientação adequadas para resolver a situação da melhor maneira possível.

Acreditamos que esta cartilha será um recurso valioso para auxiliar na conscientização, na prevenção e na resposta eficaz ao assédio no ambiente de trabalho. Juntos, podemos criar espaços profissionais mais seguros, respeitosos e saudáveis para todos os envolvidos.

## ÍNDICE

|                                                                                   |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---|
| O que é assédio moral? .....                                                      | 4 |
| O assédio moral pode causar danos psicológicos, físicos e sociais à vítima... ..  | 4 |
| O que é assédio sexual? .....                                                     | 5 |
| O assédio sexual pode causar danos psicológicos, físicos e sociais à vítima... .. | 5 |
| Como denunciar e prevenir o assédio no TRE-PB? .....                              | 5 |
| Para prevenir o assédio no trabalho, é preciso... ..                              | 6 |
| Participação do Serviço de Assistência à Saúde – SAS .....                        | 7 |



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

## **CARTILHA SOBRE OS TIPOS DE ASSÉDIO NO TRABALHO**

O assédio no trabalho é uma forma de violência que afeta a dignidade, a saúde e a carreira dos trabalhadores. Ele pode ocorrer de diversas formas, mas as mais comuns são o assédio moral e o assédio sexual. Nesta cartilha, vamos explicar o que são esses tipos de assédio, como identificá-los, quais são as consequências para as vítimas e os agressores, e como denunciar e prevenir essas situações.

- **O que é o assédio moral?**

O assédio moral é um comportamento indesejado que visa humilhar, constranger, intimidar ou ofender o trabalhador. Ele pode acontecer de forma repetitiva ou isolada, e pode ser praticado por um superior hierárquico, um colega de trabalho ou um subordinado.

Alguns exemplos de assédio moral são:

- ✓ Agressões verbais, insultos, xingamentos, ironias, sarcasmos, piadas ofensivas;
  - ✓ Imposição de metas inatingíveis, sobrecarga de trabalho, retirada de funções, isolamento, boicote, sabotagem;
  - ✓ Ameaças de demissão, punições injustas, rebaixamento de cargo, transferência forçada, desqualificação profissional;
  - ✓ Exposição ao ridículo, à humilhação, ao desprezo, à indiferença, ao desrespeito;
  - ✓ Invasão de privacidade, controle excessivo, monitoramento abusivo, restrição de comunicação;
  - ✓ Discriminação por motivo de sexo, idade, raça, cor, religião, orientação sexual, deficiência, entre outros.
- **O assédio moral pode causar danos psicológicos, físicos e sociais à vítima, como:**
    - ✓ Baixa autoestima, ansiedade, depressão, estresse, medo, culpa, vergonha, insegurança, frustração, desmotivação;
    - ✓ Dores de cabeça, insônia, gastrite, hipertensão, problemas cardíacos, distúrbios alimentares, dependência de álcool ou drogas;

- ✓ Isolamento, conflitos familiares, perda de amigos, dificuldade de relacionamento, afastamento do trabalho, desemprego, suicídio.
- ✓ O assédio moral é uma violação dos direitos humanos e trabalhistas, e pode gerar responsabilização civil, criminal e administrativa para o agressor e para a empresa que for conivente ou omissa com a situação.

- **O que é o assédio sexual?**

O assédio sexual é um comportamento indesejado de natureza sexual, que visa obter vantagem ou favorecimento sexual, ou que causa constrangimento, intimidação ou ofensa ao trabalhador. Ele pode acontecer de forma física ou verbal, e pode ser praticado por um superior hierárquico, um colega de trabalho ou um cliente.

Alguns exemplos de assédio sexual são:

- ✓ Toques, beijos, abraços, carícias, apalpadinhas, esfregadas, mordidas, beliscões, tapas, empurrões, agarrões, estupro;
  - ✓ Cantadas, elogios, comentários, insinuações, convites, propostas, chantagens, ameaças, promessas, exigências, condicionamentos de natureza sexual;
  - ✓ Exibição de partes íntimas, gestos obscenos, olhares maliciosos, telefonemas, mensagens, e-mails, cartas, fotos, vídeos, áudios de conteúdo sexual;
  - ✓ Piadas, brincadeiras, apelidos, gracejos, perguntas, informações, opiniões, avaliações, críticas, sugestões, comparações de natureza sexual;
  - ✓ Discriminação, perseguição, humilhação, desrespeito, violência por motivo de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros.
- **O assédio sexual pode causar danos psicológicos, físicos e sociais à vítima, como:**
    - ✓ Baixa autoestima, ansiedade, depressão, estresse, medo, culpa, vergonha, insegurança, nojo, repulsa, aversão sexual;
    - ✓ Dores, hematomas, ferimentos, infecções, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, aborto, mutilação, morte;
    - ✓ Isolamento, conflitos familiares, perda de amigos, dificuldade de relacionamento, afastamento do trabalho, desemprego, suicídio.
    - ✓ O assédio sexual é um crime previsto no Código Penal, e pode gerar responsabilização civil, criminal e administrativa para o agressor e para a empresa que for conivente ou omissa com a situação.
  - **Como denunciar e prevenir o assédio no TRE-PB?**

Se você é vítima ou testemunha de assédio no trabalho, você deve:

- ✓ Não se calar, não se culpar, não se intimidar, não se submeter, não se isolar;

- ✓ Reagir, recusar, repelir, resistir, repreender, repudiar o comportamento do agressor;
- ✓ Registrar, documentar, gravar, fotografar, filmar, anotar, guardar as provas do assédio;
- ✓ Comunicar, relatar, denunciar, expor a situação perante a autoridade apropriada.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, cabe exclusivamente à Corregedoria Regional Eleitoral a responsabilidade de processar as reclamações e representações dirigidas contra servidores efetivos, requisitados (conforme estabelecido no artigo 30, XXIII, do Regimento Interno do TRE-PB) e magistrados (conforme estabelecido no artigo 30, XXIV, do Regimento Interno do TRE-PB).

Para fazer uma denúncia, os interessados têm a opção de encaminhar diretamente a sua queixa à Corregedoria Regional Eleitoral, que está localizada no 3º andar do Edifício-Sede do TRE-PB. Nesse local, pelo menos dois servidores estarão disponíveis para receber o denunciante e registrar detalhadamente a denúncia em um termo circunstanciado. De acordo com o artigo 150 da Lei n. 8.112/1990, o sigilo necessário para a investigação do fato será assegurado.

É importante ressaltar que o processo disciplinar relacionado à denúncia é tratado de forma estritamente reservada, com acesso permitido somente aos envolvidos, ou seja, ao denunciante e ao denunciado.

Outra opção para comunicar a ocorrência de irregularidades é entrar em contato diretamente com a Ouvidoria do Tribunal por meio do email [ouvidoria@tre-pb.jus.br](mailto:ouvidoria@tre-pb.jus.br), pelo telefone de contato n. 83-3512-1381, ou ainda comparecendo pessoalmente no térreo do Edifício-Sede do Tribunal.

Caso a denúncia revele indícios de prática criminosa, o Ministério Público Federal é obrigatoriamente informado para que possa tomar as medidas legais cabíveis.

Durante o processo a Serviço de Assistência à Saúde - SAS poderá ser chamada a assistir o(a) servidor(a), magistrado(a) eventualmente acometido de sofrimento mental em decorrência da prática do assédio.

- **Para prevenir o assédio no trabalho, é preciso:**

- ✓ Conscientizar, educar, informar, capacitar, treinar os trabalhadores e os empregadores sobre o que é o assédio, como identificá-lo, como combatê-lo, quais são os direitos e os deveres de cada um;
- ✓ Estabelecer, implementar, divulgar, cumprir, fiscalizar as normas, as políticas, os códigos, os protocolos, os procedimentos, as medidas de prevenção, de proteção, de punição, de reparação do assédio;

- ✓ Promover, incentivar, valorizar, reconhecer, premiar as boas práticas, os bons exemplos, os bons comportamentos, as boas relações, o bom ambiente de trabalho;
- ✓ Combater, coibir, reprimir, investigar, julgar, sancionar, responsabilizar as más práticas, os maus exemplos, os maus comportamentos, as más relações, o mau ambiente de trabalho.
- ✓ Lembre-se: o assédio no trabalho é uma violação dos seus direitos e da sua dignidade. Você não está sozinho (a) e você não é culpado (a). Você pode e deve denunciar e buscar justiça. Você merece respeito e valorização no seu trabalho.

- **Participação do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, do TRE-PB:**

Durante o processo disciplinar, o Serviço de Assistência à Saúde – SAS poderá ser convocado para prestar auxílio a servidores e magistrados que possam, eventualmente, estar enfrentando problemas de saúde mental em decorrência de situações de assédio.

É fundamental destacar a importância desse apoio, pois o assédio, seja ele moral ou psicológico, pode causar sérios impactos na saúde mental e emocional das pessoas afetadas. Nesse contexto, o SAS desempenha um papel crucial ao oferecer suporte e cuidados adequados aos servidores e magistrados que enfrentam esse tipo de situação.